

Fotos de caminhão tira entulho



Fotos de caminhão tira entulho





Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 019/2010 **REDAÇÃO FINAL**

SÚMULA: Autoriza o Município a adquirir Caçamba Estática de entulho, 01 (um) Caminhão adequado com as adaptações necessárias para efetuar as coletas dos entulhos na cidade e institui algumas exigências, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Gilmar Egidio Pereira**, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, Autorizado a adquirir Caçamba Estática de entulho, 01 (um) Caminhão adequado com as adaptações necessárias para efetuar as coletas dos entulhos na cidade e institui algumas exigências.

Art. 2º - As Caçambas Estáticas que efetuam coleta de entulho nas obras de construção, reforma e demolição na cidade deverão atender às seguintes exigências:

I - Para identificação, as caçambas deverão conter em suas laterais.

- a)** nome da Prefeitura Municipal com as cores do slogan e telefone;
- b)** "proibido jogar lixo".

II - As caçambas devem ser sinalizadas com faixas refletivas, aprovada pelo Denatran, composta por duas tarjas de 10cm por 20cm (dez centímetros de altura e vinte centímetros de largura), posicionadas junto às arestas verticais das faces, para evitar qualquer tipo de acidentes.

III - As caçambas deverão ser colocadas na lateral próximo a guia do meio fio e no passeio de frente ao imóvel da seguinte forma:

a) na lateral próximo a guia do meio fio sempre que for permitido estacionamento e não prejudique o fluxo de veículos e/ou similares no local;

b) na calçada sempre que permitir a passagem de pedestres, obedecendo um corredor mínimo de 70 (setenta) centímetros entre a caçamba e o muro da propriedade ou divisa;



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

c) no recuo das calçadas, nas garagens ou dentro dos terrenos das obras sempre que for possível e permitido pelo proprietário;

Parágrafo Único - quando a largura da calçada for inferior ao padrão normal, e não permitir a passagem de pedestres noticiada na letra "b" deste inciso, a caçamba deverá ser estacionada na lateral próximo a guia do meio fio, obedecendo ao disposto na letra "a" do mesmo inciso.

Art. 3º - É obrigatório o uso de lonas ou similares, afixadas sobre as caçambas quando estas estiverem transportando areias, pedras, terras ou entulhos, de modo a não permitir que sejam arremessados para fora da carga quando nelas transportados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento geral do município, suplementadas se necessário e recursos provenientes de convênios do Governo Federal e/ou Estadual.

Art. 5º - Outras regras, exigências e normas correlatas ao assunto em tese, poderão ser criadas através de Leis específicas ou por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam – se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 06 de abril de 2010.

Gabinete da Presidência,

Gilmar Egidio Pereira
Presidente